PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

PARECER JURÍDICO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 053/2026

EMENTA: Parecer Jurídico acerca de processo de licitação objetivando a contrato respectivo, que objetiva **Contratação de empresa para aquisição de equipamentos, peças de reposição e prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos poços tubulares do Município de São Luís do Piauí – PI.** Análise do curso do processo à luz da Lei n° 14.133 de abril de 2021. Regular abertura, julgamento, adjudicação e homologação.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da regularidade da fase externa do **Pregão Eletrônico nº 027/2026**, instaurado no âmbito do **Processo Administrativo nº 053/2026**, cujo objeto consiste na **contratação de empresa para aquisição de equipamentos, peças de reposição e prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos poços tubulares do Município de São Luís do Piauí – PI**, sendo a licitação composta por **02 (dois) lotes**.

Registre-se que esta Assessoria Jurídica já emitiu parecer jurídico prévio sobre a fase preparatória do procedimento, manifestando-se pela regularidade dos atos praticados até a publicação do edital.

Encerrada a fase externa do certame, os autos foram encaminhados para análise jurídica, previamente à adjudicação e homologação, a fim de verificar a regularidade formal dos atos praticados.

Na elaboração do presente parecer foram examinados, dentre outros documentos constantes dos autos:

1. Documento de Formalização da Demanda;
2. Estudo Técnico Preliminar;
3. Termo de Referência;
4. Pesquisa de preços;
5. Parecer jurídico da fase preparatória;
6. Edital e seus anexos;
7. Comprovantes das publicações legais;
8. Ata da sessão pública;
9. Propostas apresentadas;
10. Documentos de habilitação;
11. Relatório do Pregoeiro;
12. Demais documentos integrantes do processo administrativo.

Cumpre esclarecer que compete à Assessoria Jurídica prestar consultoria e assessoramento sob o enfoque estritamente jurídico, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, não lhe cabendo adentrar em aspectos de natureza técnica, financeira, orçamentária, econômica ou de conveniência e oportunidade administrativa, os quais permanecem sob a responsabilidade da autoridade competente e dos setores técnicos envolvidos, em observância ao princípio da segregação de funções.

Processo Administrativo
FLS Nº 187
Rubrica

É o relatório.
Passa-se à fundamentação.

FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade **Pregão Eletrônico**, modalidade adequada para contratação de bens e serviços comuns, nos termos dos arts. 6º, XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

Consta dos autos que o edital foi regularmente publicado, observando-se os princípios da publicidade, competitividade, isonomia, transparência e vinculação ao instrumento convocatório, previstos na legislação de regência.

A sessão pública ocorreu em **10 de julho de 2026**, às **11h00min**, ocasião em que foi registrada a participação da empresa: **FERNANDA SINARA PINHEIRO RODRIGUES**, inscrita no CNPJ nº **24.044.697/0001-60**.

Verifica-se que houve apenas uma licitante participante, circunstância que, por si só, não compromete a validade do certame, desde que preservada a ampla publicidade e inexistentes restrições indevidas à competitividade

Durante a sessão foram observadas as fases previstas no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a apresentação das propostas, a fase competitiva, o julgamento, a habilitação e, posteriormente, a adjudicação do objeto.

O julgamento das propostas ocorreu pelo critério de **menor preço**, conforme previsto nos arts. 33, inciso I, e 34 da Lei nº 14.133/2021, observados os parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos no edital.

Após a fase de lances, verificou-se que a empresa **FERNANDA SINARA PINHEIRO RODRIGUES**apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, ofertando preços inferiores aos valores estimados na pesquisa de preços que instruiu o procedimento, sendo considerada compatível com o interesse público.

Consta dos autos que a documentação de habilitação foi devidamente analisada pelo Pregoeiro, verificando-se o atendimento das exigências previstas no edital e nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, motivo pelo qual a empresa foi declarada habilitada.

Verifica-se, ainda, que eventual negociação prevista no art. 61 da Lei nº 14.133/2021 foi realizada quando cabível ou considerada desnecessária diante da vantajosidade dos preços obtidos, conforme registrado na ata da sessão.

Na sequência, foi oportunizada aos licitantes a manifestação de intenção de recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme registrado em ata, não houve manifestação de intenção de recorrer, operando-se a preclusão do direito recursal na esfera administrativa.

Dessa forma, não havendo recursos administrativos pendentes, procedeu-se à adjudicação do objeto à empresa vencedora, observadas as competências previstas na legislação vigente.

Da análise dos autos, verifica-se que foram observadas as formalidades essenciais do procedimento licitatório, não se identificando vícios formais capazes de comprometer sua validade.

Ressalte-se que a presente manifestação limita-se ao exame da legalidade formal dos atos constantes do processo, não abrangendo a análise da conveniência administrativa da contratação, da adequação dos quantitativos, da compatibilidade técnica do objeto, da pesquisa de preços ou da execução contratual, matérias cuja responsabilidade compete aos respectivos setores técnicos e à autoridade competente.

Processo Administrativo
FLS Nº 138
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressalvado o juízo de conveniência e oportunidade da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários que escapam às atribuições desta Assessoria Jurídica, **opina-se pela regularidade jurídica da fase externa do Pregão Eletrônico nº 027/2026**, porquanto, da análise dos documentos constantes dos autos, não foram identificados vícios formais capazes de comprometer a validade do procedimento.

Verifica-se, em tese, que foram observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à modalidade adotada, à publicidade do certame, ao julgamento das propostas, à habilitação da licitante vencedora, à ausência de recursos administrativos e à regular tramitação processual.

Assim, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à adjudicação e homologação do certame pela autoridade competente, por entender que o procedimento encontra-se apto à sua conclusão, sem prejuízo das verificações de competência dos órgãos de controle interno e externo.

É o nosso Parecer,

São Luís do Piauí-PI, 13 de Julho de 2026

THAIS BEZERRA BORGES BARROS:06497331344

Assinado de forma digital por THAIS BEZERRA BORGES BARROS:06497331344
Dados: 2026.07.13 13:08:58 -03'00'

Thaís Bezerra Borges Barros
OAB/PI-23865
Assessora Jurídica

Processo Administrativo
FLS Nº 135
Rubrica